



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ: 08.142.655/0001-06

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 Centro CEP 59260-000



Lei Nº 189

Boa saúde RN, 22 de Dezembro de 2008

*Cria a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal, com base no artigo 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional Nº 39/2002:

Art. 1º - Pela presente Lei fica criada a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, que tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, por parte do Município.

Art. 2º - O contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário, possuidor ou titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária, edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 3º - O custo do serviço de Iluminação Pública compreende as despesas mensais com fornecimento de energia elétrica, operação, manutenção e administração do sistema, além dos investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria e/ou modernização da iluminação pública.

Art. 4º - Fica fixado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a CIP a ser cobrado do contribuinte classificado como residencial e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais classes.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da classe do consumidor, o valor da CIP a ser cobrado do contribuinte estará limitado a 15% (quinze por cento) do total do consumo mensal de energia elétrica, constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora local;

Parágrafo Segundo: Para os imóveis edificadas a CIP poderá ser lançada através da conta de energia elétrica do contribuinte;

Parágrafo Terceiro: Para os imóveis não edificadas, o lançamento da CIP poderá ser efetuado por carnê, enviado anualmente para o contribuinte;

Parágrafo Quarto: A classificação de consumidores constante neste artigo e seus parágrafos obedece as nomenclaturas aplicadas na legislação do Setor Elétrico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica, para promover a cobrança da CIP, na forma estabelecida no parágrafo segundo, do art. 4º, desta Lei.

Art. 6º - São Isentos do pagamento da CIP:

I - Os contribuintes, cujas unidades consumidoras estejam classificadas na concessionária de distribuição de energia elétrica como residenciais e que tenham consumo de energia elétrica igual ou menor do que 100 kWh/mês (cem quilowatts hora por mês);

II - Os contribuintes cujas unidades consumidoras estejam classificadas na concessionária de distribuição de energia elétrica como cliente rural.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

BOA SAÚDE, 22 de dezembro de 2008.

  
Maria Edice Francisco e Félix  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
 PODER LEGISLATIVO  
 CNPJ: 12.745.105/0001-59  
 GABINETE DO PRESIDENTE  
 Rua Manoel Joaquim de Souza, 454 - Centro  
 Boa Saúde/RN - CEP: 59.260-000



LEI 189/08  
 03/12/08

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 - PROJETO DE LEI Nº 0012/2008.**

**APROVADO**

Em, 03 DE DEZEMBRO 2008

Por 06 Votos Favoráveis

e 01 Votos Contrários

Presidente

Dá nova redação ao Inciso I do  
 Art. 6º do Projeto de Lei 012/2008 do  
 Executivo Municipal.

O Plenário da Câmara Municipal de Boa Saúde, neste Estado, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte **EMENDA**:

Art. 6º \_\_\_\_\_

I - Os contribuintes, cujas unidades consumidoras estejam classificadas na concessionária de distribuição de energia elétrica como residenciais e que tenham consumo de energia elétrica igual ou menor do que 100 kWh/mês (cem quilowatts hora por mês);

Sala das Sessões, em Boa saúde/RN, 03 de dezembro de 2008.

Pedro Francisco dos Santos  
 Presidente

José Miranda de Souza  
 Vereador

Cicero Targino de Oliveira  
 Vereador

José Bezerra da Cruz  
 Vereador

Francisco José dos Santos  
 Vereador

José Júlio Filho  
 Vereador